



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMSSBV-INEX

O presidente da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, consoante autorização do Sr. JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para serem prestados junto a câmara dos vereadores de São Sebastião Da Boa Vista- PA, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea “c” e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará. PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor municipal e aos agentes administrativos, na área de compras, licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multi-especializada para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a Prestação de Serviços técnicos especializados, em transparência pública, a serem realizados junto aos órgãos públicos.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará. PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

A respectiva contratação é essencial e justifica-se em face da necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor.

A contratação dos serviços solicitados justifica-se ainda diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para a realização tais serviços. Serviços estes que requer experiência profissional.

Tendo em vista a confiança que surge entre autoridade e a empresa a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do Órgão interessado.

Registra-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do profissional, de componentes de escritórios de assessoria técnica, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, estando ligado a sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Neste sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: “Há serviços que exigem habilitação específica vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 23.792.525/0001-02, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de transparência pública no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará. PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados á Câmara Municipal é de 8 (oito) parcelas fixas de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pela contratação por 08 (oito) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras Câmaras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

São Sebastião da Boa Vista - PA, 05 de Abril de 2024.

MARIA HELENA CAMPOS FERREIRA
Presidente da Comissão de Contratação